



Estado Pará
Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia
Secretaria Extraordinária de Controle Interno

Parecer nº 002/2024 PMSAGA/SEXTCI

São Geraldo do Araguaia – PA, em 08 de abril de 2024.

PROCESSO: Inexigibilidade Nº 6/2024-002

CHAMAMENTO PÚBLICO: Nº 01/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, PLANTONISTAS, ULTRASSONOGRAFIA, NUTRICIONISTA, ODONTO, SERVIÇO SOCIAL, REABILITAÇÃO, FARMACEUTICO, VIGILANCIA EM SAÚDE, VETERINÁRIO, EDUCAÇÃO FISICA, TERAPEUTA, FONAUDIOLOGO, E TECNICO DA INFORMAÇÃO A SEREM UTILIZADOS NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Saúde de São Geraldo do Araguaia – PA

MUNICÍPIO: SÃO GERALDO DO ARAGUAIA – PA

Em atendimento à determinação contida na Instrução Normativa Nº. 22/2021-TCM/PA, de 10 de dezembro de 2021, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo Licitatório n.º 6/2024-002, referente à modalidade INEXIGIBILIDADE, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021, Resolução nº 14.172/TCM-PA, de 09 de outubro de 2018 e Portaria do Ministério da Saúde nº 2.567/2016, de 25 de novembro de 2016.

1. RELATÓRIO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, PLANTONISTAS, ULTRASSONOGRAFIA, NUTRICIONISTA, ODONTO, SERVIÇO SOCIAL, REABILITAÇÃO, FARMACEUTICO, VIGILANCIA EM SAÚDE, VETERINÁRIO, EDUCAÇÃO FISICA, TERAPEUTA, FONAUDIOLOGO, E TECNICO DA INFORMAÇÃO A SEREM UTILIZADOS NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA.

O Processo encontra-se instruído e autuado pela ordem cronológica, com os seguintes documentos:

- I. Autuação pelo Comissão Permanente de Licitação (fls. 002);
- II. Solicitação de Despesa com planilha descritiva dos itens e com quantitativos (fls. 003, 015-021);
- III. Documento de Formalização da Demanda (DFD) (fls. 004-014);
- IV. Despacho da autoridade competente para providenciar pesquisas de preços (fls. 022);
- V. Cotações dos preços praticados no mercado com datas anteriores ao processo (fls. 023-



Estado Pará
Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia
Secretaria Extraordinária de Controle Interno

037);

- VI. Estudo Técnico Preliminar (ETP) (fls. 038-045);
- VII. Mapa de risco (fls. 046-047);
- VIII. Despacho para o setor responsável para definições orçamentárias (fls. 048);
- IX. Termo de Autorização do Processo assinado pelo Ordenador de Despesas (fls. 049);
- X. Declaração de Adequação Orçamentária assinado pela autoridade competente, conforme Inciso II, Art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (fls. 050);
- XI. *Cópia da Portaria nº 012/2024-GPM/SAGA, de 29 de fevereiro de 2024, que nomeia o Agente de Contratação, pregoeiro e equipe de apoio para conduzir os Atos das Licitações e Contratações do Município de São Geraldo do Araguaia – PA (fls. 051-052);*
- XII. Minuta de Edital e seus anexos, elaborados pela Comissão de Licitação (fls. 053-087);
- XIII. Parecer jurídico que opinou pelo prosseguimento do processo (fls. 088-093);
- XIV. Edital e seus anexos (fls. 094-128);
- XV. Publicação de aviso de Chamada Pública, modalidade Inexigibilidade nº 6/2024-002, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, ANO XV / Nº 3464, de 27 de março de 2024 (fls. 129);
- XVI. Publicação de aviso de Chamada Pública, modalidade Inexigibilidade nº 6/2024-002, no Diário Oficial da União - Sessão 3, Nº 60, pág. 249, de 27 de março de 2024 (fls. 130);
- XVII. Publicação de aviso de Chamada Pública, modalidade Inexigibilidade nº 6/2024-002, no Jornal da Amazônia, Sessão Gerais, pág. 05, em 27 de março de 2024 (fls. 131);
- XVIII. Ofício nº 002/2024 – Entrega dos Envelope de Credenciamento empresa NEW VISION LTDA, CNPJ 38.197.504/0001-16 (fls. 132);
- XIX. Documentos de Habilitação do participante com todas as folhas de abertura, julgamento do processo, com os envelopes devidamente assinadas pelos licitantes presentes (fls. 133-173);
- XX. Recibo de Protocolo em 29 de março de 2024 (fls. 174);
- XXI. Termo de Credenciamento (fls. 175-177);
- XXII. Ata de Credenciamento (fls. 178-179);
- XXIII. Documentos de Requisitos de Habilitação e Qualificação (fls. 180-182);
- XXIV. Razão da Escolha do Fornecedor (fls. 183);
- XXV. Processo de Inexigibilidade de Licitação (fls. 184-185);
- XXVI. Justificativa (fls. 185a);
- XXVII. Declaração de Inexigibilidade do Processo nº 6/2024-002 (fls. 186);
- XXVIII. Termo de ratificação (fls. 187);
- XXIX. Termo de Homologação (fls. 188);



Estado Pará

Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia

Secretaria Extraordinária de Controle Interno

- XXX. Contrato nº 20240177, celebrado entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA/PA, CNPJ 21.986.531/0001-75 e a contratada NEW VISION SAÚDE LTDA, CNPJ 38.197.504/0001-16, no valor de R\$6.902.316,00 (seis milhões e novecentos e dois mil e trezentos e dezesseis reais) (fls. 189-201);
- XXXI. Extrato de Contrato nº 20240177, celebrado entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA/PA, CNPJ 21.986.531/0001-75 e a contratada NEW VISION SAÚDE LTDA, CNPJ 38.197.504/0001-16 (fls. 202);
- XXXII. Publicação do Resultado de Julgamento, Credenciamento e Extrato de Inexigibilidade no Diário Oficial da União - Sessão 03, nº 77, pág. 235-236, de 22 de abril de 2024 (fls. 203-204);
- XXXIII. O parecer da Unidade de Controle Interno (fls. 205-212);

Após análise do processo licitatório acima referenciado, a Unidade de Controle Interno do Município de São Geraldo do Araguaia, no uso de suas atribuições, passa a opinar.

2. ANÁLISE

As contratações realizadas pela Administração Pública devem ser através de processo licitatório que garantam as condições de igualdade aos concorrentes, conforme determina o Art. 37, inciso XXI da Constituição Federal:

“Art. 37, XXI - Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

A regulamentação do referido artigo da Constituição Federal está definida na Lei Federal nº 14.13/2021, que instituiu normas para as Licitações e Contratos Administrativos. No seu artigo 2º, ficou prevista a exceção à regra tácita:

“Art. 2º Esta Lei aplica-se a:

- I. alienação e concessão de direito real de uso de bens; II - compra, inclusive por encomenda;
- II. locação;
- III. concessão e permissão de uso de bens públicos;
- IV. prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais



Estado Pará

Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia
Secretaria Extraordinária de Controle Interno

especializados; VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia;

V. contratações de tecnologia da informação e de comunicação”.

No entanto, o artigo 74 da referida Lei, define as situações inexigíveis de licitação, definindo entre elas, a hipótese para a contratação de profissionais de forma direta ou através de representante comercial exclusivo, onde deve ser observado que o serviço seja de natureza singular. Com isso, deve ser imprescindível o caráter individualizado ou personalíssimo que demonstre a impossibilidade de concorrência ou processo competitivo:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

(...)

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento”.

A Portaria do Ministério da Saúde nº 2.567/2016, buscou disciplinar a participação complementar da iniciativa privada com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde no âmbito de gestão do Sistema Único de Saúde. Em seu Art. 02, ficou definido que “... considera-se: chamamento público: ato de chamar, publicamente, prestadores de serviços assistenciais de interesse do SUS, com a possibilidade de credenciá-los...” (BRASIL. Ministério da Saúde. 2016)¹.

Nesse sentido, a Resolução nº 14.172/2018, do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, colabora na orientação técnica e recomenda que:

ADMISSIBILIDADE. CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE COMO PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE MÉDICOS PARA EXECUÇÃO DE PLANTÕES. VERIFICAÇÃO DE EXCEPCIONALIDADE PREVISTA PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. FIXAÇÃO DOS PLANTÕES MÉDICOS EM TURNOS DE 12 OU 24 HORAS. REGULAMENTAÇÃO MUNICIPAL. TERCEIRIZAÇÃO. PROCESSO LICITATÓRIO PRÉVIO.

CREDENCIAMENTO. PRECEDENTES DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU. REQUISITOS COM FUNDAMENTO NA LEI FEDERAL N.º 8.080/1990; LEI FEDERAL N.º 9.637/1998 e PORTARIA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE N.º 1.034/2010. OBSERVÂNCIA DO MANUAL DE ORIENTAÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. IMPACTOS NOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL. SUBSTITUIÇÃO DE MÃO-DE-OBRA X PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. VERIFICAÇÃO IN CONCRETO. INTELIGÊNCIA DO ART. 18, §1º, DA LEI COMPLEMENTAR N.º 101/2000.



Estado Pará
Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia
Secretaria Extraordinária de Controle Interno

(...)

Não havendo, nos quadros de pessoal, ou seja, junto ao PCCR, expressa previsão do profissional necessário a execução de serviços, vislumbra-se a terceirização como medida possível. (BRASIL. Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará. Resolução nº 14.172/2018. Belém, PA. 2018)ⁱⁱ.

A abertura desse processo se faz necessária conforme as justificativas apresentadas pelos ordenadores do processo, para a prestação de serviços médicos complementares a rede pública de saúde para o desempenho do Sistema Único de Saúde do Município de São Geraldo do Araguaia no exercício de suas funções.

Considerando que o referido processo, visa a manutenção na demanda dos serviços médicos do Sistema Único de Saúde nas Unidades de Saúde do nosso Município, a formalização e a autuação seguiu conforme determina a Lei Federal nº 14.133/21. Onde foi também definido as condições de fornecimento, as especificações detalhadas dos itens a serem contratados e os seus quantitativos, conforme definido no **Anexo I – Termo de Referência** do referido Edital publicado.

Os procedimentos foram iniciados a partir da solicitação de abertura de Processo Administrativo, devidamente protocolado, autuado de acordo com a modalidade e numerado, considerando a pesquisa de mercado apresentada com a autorização do ordenador e a indicação sucinta do objeto mencionado.

Os valores demonstrados na pesquisa de mercado, para atender os objetos das aquisições, deverão ser observados as recomendações do Art. 23 da Lei 14.133/2021, in verbis:

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em “Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.
geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;



Estado Pará

Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia
Secretaria Extraordinária de Controle Interno

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital”.

A minuta do Edital, contrato e anexos, presentes ao processo, foram referenciados a partir da Lei 14.133/21 que foram analisadas e anexado parecer jurídico, que opinou pelo prosseguimento do processo.

Encontram-se, também nos autos, as cópias das publicações realizadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, no Diário Oficial da União, no Jornal da Amazônia e, ambos publicados no dia 27 de março de 2024, com abertura do credenciamento na sessão do Processo nº 6/2024-002, no diade 27 de março de 2024 até o dia 25 de março de 2025.

A Unidade de Controle Interno identificou também que o processo estava na fase de publicação no Portal do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – Mural de Licitação/TCM-PA, onde foi recomendado o imediato prosseguimento pelo Comissão de Licitação da disponibilização de toda a documentação pertinente ao processo para análise do referido Tribunal, em atendimento a Instrução Normativa Nº. 22/2021-TCM/PA, de 10 de dezembro de 2021.

Para o Processo nº 6/2024-002, foi credenciada pela Comissão de Licitação, a empresa participante que compareceu no credenciamento: **NEW VISION SAÚDE LTDA, CNPJ 38.197.504/0001-16**.

O Comissão Permanente de Licitação recebeu e realizou o julgamento dos documentos de habilitação e as propostas apresentadas, onde os participantes entregaram seus envelopes lacrados, que foram analisados, sendo classificada e declarada VENCEDORA a empresa: **NEW VISION SAÚDE LTDA, CNPJ 38.197.504/0001-16**, pelo valor global de R\$6.902.316,00 (seis milhões e novecentos e dois mil e trezentos e dezesseis reais).

Publicado o resultado do julgamento o processo foi encaminhado para as providências cabíveis, inclusive convocado para assinar pelas partes ao Contrato de nº 20240177, sendo recomendado por essa Unidade de Controle Interno as devidas publicações na imprensa oficial, no Portal de Transparência do Município e no Portal dos Jurisdicionados do TCM/PA.

3. CONCLUSÃO

Essa Unidade de Controle Interno conclui com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 14.133/2021 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

Revestidos de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando aptas a gerar despesas para a municipalidade, apenas depois de sanadas as seguintes ressalvas:

I. Conclusão de todas as publicações no Mural de Licitações no Portal dos





Estado Pará

Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia
Secretaria Extraordinária de Controle Interno

Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em atendimento a Instrução Normativa Nº. 22/2021-TCM/PA, de 10 de dezembro de 2021, para prosseguir para a fase de execução deste Processo 6/2024-002 [MURAL DE LICITAÇÕES - CONSULTA PÚBLICA \(tcm.pa.gov.br\)](http://tcm.pa.gov.br);

- II. Publicação do extrato dos contratos na imprensa oficial, no portal dos Jurisdicionados do TCM/PA e no Portal de Transparência do Município de São Geraldo do Araguaia/PA;**
- III. Fica recomendado o atendimento ao Art. 23 da Lei 14.133/2021, nas pesquisas de mercado, na execução dos processos eletrônicos ou a sua devida justificativa que demonstre os benefícios e/ou vantagens à administração pública em conformidade com os princípios básicos que regem os processos de aquisições;**
- IV. Aos Ordenadores fica recomendado acompanhar e fiscalizar as condições de fornecimento conforme estabelecidos no Contrato nº 20240177, celebrado pelas partes, em 08 de abril de 2024, com vigência até 08 de abril de 2025, inclusive na garantia do cumprimento do Art. 7º da Lei Federal 8.080/90:**

“Art. 7º As ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde (SUS), são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no [art. 198 da Constituição Federal](#), obedecendo ainda aos seguintes princípios:

- I - universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;**
- II - integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema;**
- III - preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;**
- IV - igualdade de assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;**
- V - direito à informação, às pessoas assistidas, sobre sua saúde;**
- VI - divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;**
- VII - utilização da epidemiologia para o estabelecimento de prioridades, a alocação de recursos e a orientação programática;**
- VIII - participação da comunidade;**
- IX - descentralização político-administrativa, com direção única em cada esfera de governo”.**

- V. Nos documentos que forem efetuados os pagamentos, deverão estar identificados o número do processo;**

Cumpra-se observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a obediência plena da legislação, inclusive na definição dos valores e condições contratuais celebrados no processo, nas instruções determinadas no Parágrafo Primeiro



Estado Pará

Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia

Secretaria Extraordinária de Controle Interno

do Art. 104 e demais normas aplicáveis da Lei Federal n.º 14.133/2021, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório encontram-se em ordem, desde que cumpram as devidas recomendações apontadas, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e por fim,

DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Secretaria Extraordinária de Controle Interno
Prefeitura Municipal



O processo Inexigibilidade N° 6/2024-002 poderá ser consultado de forma detalhada, em [Licitações | Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia - PA](#), solicitar informações no [Serviço de Informação ao Cidadão - Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia - PA | Gestão 2021-2024 \(saogeraldodoaraguaia.pa.gov.br\)](#) e no Portal do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA: [MURAL DE LICITAÇÕES - CONSULTA PÚBLICA \(tcm.pa.gov.br\)](#).¹²

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Gabinete do Ministro. **Portaria nº 2.567, de 25 de novembro de 2016**. Brasília, DF. 2016;

² BRASIL. Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará. **Resolução nº 14.172/2018**. Plenário. Relatora: Conselheira Mara Lúcia. Sessão de 03/07/2018. Diário Oficial do Estado do Pará, Belém, Pará, 09 out. 2018.

